

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.391, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Transfere as quotas-parte detidas pela Votorantim Cimentos Ltda. e Votorantim Metais Ltda. para a Companhia Brasileira de Alumínio, e pela Camargo Corrêa Energia S.A. para a Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., na concessão do AHE Salto Pilão, e dá outras providências.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no Contrato de Concessão nº 015/2002-ANEEL-AHE Salto Pilão, e o que consta do Processo nº 48500.005782/2000-79, resolve:

Art. 1º Transferir as quotas-parte detidas pela Votorantim Cimentos Ltda. e Votorantim Metais Ltda. na concessão para exploração do AHE Salto Pilão, objeto do Contrato de Concessão nº 015/2002-ANEEL-AHE Salto Pilão, para a Companhia Brasileira de Alumínio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 3º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Transferir a quota-parte detida pela Camargo Corrêa Energia S.A. na Concessão para exploração do AHE Salto Pilão, para a Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.730.548/0001-07, com sede na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º As empresas integrantes do Consórcio Empresarial Salto Pilão - CESAP, bem como Votorantim Cimentos Ltda., Votorantim Metais Ltda. e Camargo Corrêa Energia S.A., na qualidade de cedentes, deverão assinar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 015/2002 - ANEEL, formalizando as transferências de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A assinatura do Termo Aditivo a que se refere o “caput” fica condicionada à apresentação de:

I - documentação que comprove o patrimônio líquido exigido no item 4.8.3.d.2 do Edital do Leilão nº 004/2001-ANEEL, por parte da Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.; e

II - Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do CESAP, que contemple a transferência das quotas-parte de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Fls. 2 da Resolução Autorizativa nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008)

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06.06.2008, seção 1, p. 64, v. 145, n. 107.